



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº **610/14**

Processo Administrativo nº 06.797/2014 – Dispensa Licitatória

Locatário: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Locador: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE**

Objeto: **LOCAÇÃO DOS GINÁSIOS DE ESPORTES 01 E 02 E DO CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY.**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 312

VALOR: R\$ 7.142,00 (sete mil cento e quarenta e dois reais) mensais.

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADOR, **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.516.325/0001-60, estabelecida nesta cidade de Botucatu/SP, na Gel. Júlio Marcondes Salgado, nº 411/93, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. JANIO EDUARDO GONÇALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 23.962.561-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.938.558-02, e, de outro lado como LOCATÁRIO, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 382.793.478-87, com base no processo administrativo nº 12.878/2013, e ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O LOCADOR é legítimo proprietário das dependências da “ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE” localizado na Rua Gel. Julio Marcondes Salgado, nº 411/93, Centro, nesta cidade, sendo que, o LOCADOR loca ao LOCATÁRIO às instalações do GINÁSIO DE ESPORTES 1 de segunda, quarta, no horário das 08h00 às 12h00, de sexta no horário das 08h00 às 12h00 e das 18h00 às 22h00; do CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY de segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado das 08h00 às 12h00 e do GINÁSIO DE ESPORTES 2 em 20 datas a serem definidas, no horário das 19h00 às 23h00, para neles serem realizados treinamentos e aulas esportivas, nos moldes constantes do processo administrativo acima declinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 - O imóvel objeto deste contrato destina-se, exclusivamente, para realização da atividades esportivas, pelo período de 01 de outubro à 31 de dezembro de 2014.
2.2 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se de 01 de outubro de 2014, sendo que após o encerramento do mesmo deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A título de locação será pago o valor de R\$ 7.142,00 (sete mil cento e quarenta e dois reais) mensais, totalizando assim em todo período contratado o valor de R\$ 21.426,00 (vinte e um mil quatrocentos e vinte e seis reais).
4.2 – Tal valor será o único a ser pago em relação ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: FICHA Nº 312, Nota reserva nº 14.130 – Secretaria de Esportes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O aluguel será pago em até 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

- 7.1 - As dependências objeto do presente contrato se acham em perfeitas condições de uso, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término do presente contrato.
- 7.2 - O LOCATÁRIO ficará responsável também pela manutenção da ordem interna e externa do objeto do presente contrato.
- 7.3 - O LOCATÁRIO ficará responsável pela limpeza do local objeto do presente contrato durante o prazo da presente locação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.2 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da presente contratação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, ____ de 31 OUT 2014 de 2.014.

ANTONIO CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BOTUCATUENSE
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª
Luciano Felício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

2ª
Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3